

ILMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DO MUNICÍPIO DE BOMBINHAS – ESTADO DE SANTA CATARINA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024 - PMB

PROCESSO Nº 023/2024 - PMB

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE ACADEMIA AO AR LIVRE, PARA O MUNICÍPIO DE BOMBINHAS.”

STRONGFER IND. E COM. DE PRODUTOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.203.120/0001-63, estabelecida na Rodovia BR 280, nº 8450, bairro Avaí, na cidade de Guaramirim/SC, CEP 89270-000, endereço eletrônico licitacao@urssus.com.br, vem à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 164, da Lei n.º 14.133/2021, apresentar

IMPUGNAÇÃO

1

aos termos do EDITAL em referência, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

1 - DOS FATOS

Inicialmente impende ressaltar que o Município de Bombinhas/SC abriu procedimento licitatório, na **modalidade Pregão Eletrônico**, do tipo Menor Preço Global, para “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE ACADEMIA AO AR LIVRE, PARA O MUNICÍPIO DE BOMBINHAS.”

Sabe-se que os princípios que regem as licitações públicas vêm insculpidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem como no art. 5º da Lei nº. 14.133/2021, com destaque à supremacia do interesse público na **BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA** e do **PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE**.

No caso em análise, para que tal objetivo seja alcançado, imperioso superar algumas restrições e ilegalidades que maculam o certame, conforme passa a demonstrar.

Dessa forma, a presente impugnação se dá com base no “Item 25” e seguintes do certame, que prevê a possibilidade de impugnação do certame em até 03 (três) dias úteis que anteceder à abertura do pregão, o que ocorrerá em 17/06/2024, portanto, tempestiva a presente impugnação.

Assim, em razão dos fundamentos que serão expostos abaixo, se revela necessário apresentar as razões da presente impugnação, que devem levar ao ajuste no edital e consequentemente redesignação do ato de recebimento das propostas.

2 - DAS RAZÕES DO RECURSO

2.1 – Critério de Julgamento

Pois bem, no preâmbulo do Edital, consta que o Critério de Julgamento, será de maneira Global.

MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024 - PMB

Processo nº 023/2024 - PMB

O MUNICÍPIO DE BOMBINHAS, com sede na Avenida Baleia Jubarte, nº 328, Bairro José Amândio, inscrito no CNPJ sob o nº 95.815.379/0001-02, por intermédio da Secretaria de Administração, torna público que fará realizar licitação na modalidade pregão, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, na forma eletrônica, modo de disputa aberto/fechado para o Registro de Preços, visando a futura e eventual Aquisição de **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE ACADEMIA AO AR LIVRE, PARA O MUNICÍPIO DE BOMBINHAS”**, nos termos da **Lei Federal nº 14.133**, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas legais federais e municipais vigentes.

Ocorre, que ao consultar o Portal do BLL, os itens não estão agrupados de forma Global, e sim divididos por Lotes (itens), como demonstrado abaixo.

The screenshot shows a web interface for a procurement process. On the left is a sidebar with navigation options: Informações, Lotes, Arquivos, Documentos, Mensagens, Relatórios, Impugnações, Esclarecimentos, Notificações, and Regionalidade. The main area is titled 'LOTES DO PROCESSO' and displays details for lot 1. The details include: Nº 1, FASE: RECEPÇÃO DE PROPOSTAS, TÍTULO: ESQUI TRIPLO, EM TUBO DE AÇO CARBONO EC, TIPO DE LOTE: UNITÁRIO, QUANTIDADE: 1, INTERVALO MÍNIMO: 0,00, EXCLUSIVO ME/EPP: NÃO, LOCAL DE ENTREGA: (empty), GARANTIA: (empty), DETENTOR DA MELHOR OFERTA: (empty), MELHOR OFERTA: 0,00. A 'VALOR REF.' of 7.557,76 is shown. Below this is a table with columns: Nº, Especificação, Unidade, Quant., Val. Ref., Info. Req., and Arq. Req. The table contains one row: 1, ESQUI TRIPLO, EM TUBO DE AÇO CARBONO EQUIPAMENTO DE GINÁSTICA PARA ACADEMIA AO AR LIVRE / ACADEMIA DE TERCEIRA IDADE - ATJ, INSTALADO SOBRE PISO DE CONCRETO EXISTENTE, UN, 10,00, 7.557,76, and checkboxes for Info. Req. and Arq. Req. The bottom right corner of the interface shows the date '06/06/2024 09:04:08'.

O Edital da licitação deve ser claro e objetivo, de modo que se possa, de maneira direta e sem maiores esforços interpretativos, compreender os critérios e as exigências nele postas, conforme expressa disposição da Lei 14.133/2021.

Essa constatação decorre da circunstância de que, havendo dúvida quanto à correta interpretação do Edital, frustra-se o direito do particular licitante de conhecer inteira e adequadamente o objeto licitado, assim como as condições em que se desenvolverá o julgamento.

Assim sendo, solicitamos à Nobre Comissão que faça a correção dessa inconsistência, para que esse equivoco não prejudique nenhum interessado de participar do certame.

2.2 - Da Inadequação da Documentação Técnica exigida

Extrai-se do preâmbulo do Edital (página 37), Item “1.3. CARACTERISTICAS DOS EQUIPAMENTOS.”

1.3. CARACTERISTICAS DOS EQUIPAMENTOS

“Y1” “X1; Resistência à corrosão por exposição à névoa salina de no mínimo 2.000 horas, sem presença de empoamento e ferrugem.”

Na presente conjectura, há margem para interpretações equivocadas devido à existência de dois testes para a finalidade “Resistência à corrosão por exposição à névoa Salina”,

sendo eles o Laudo, ABNT NBR 8094:1983 e a ABNT NBR 17088:2023, sendo este último o Laudo vigente.

É crucial ressaltar que o Laudo ABNT NBR 8094:1983 foi cancelada e substituída, conforme documentação comprobatória abaixo.

Prefácio

A Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) é o Foro Nacional de Normalização. As Normas Brasileiras, cujo conteúdo é de responsabilidade dos Comitês Brasileiros (ABNT/CB), dos Organismos de Normalização Setorial (ABNT/ONS) e das Comissões de Estudo Especiais (ABNT/CEE), são elaboradas por Comissões de Estudo (CE), formadas pelas partes interessadas no tema objeto da normalização.

Os Documentos Técnicos ABNT são elaborados conforme as regras da ABNT Diretiva 2.

A ABNT chama a atenção para que, apesar de ter sido solicitada manifestação sobre eventuais direitos de patentes durante a Consulta Nacional, estes podem ocorrer e devem ser comunicados à ABNT a qualquer momento (Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996).

Os Documentos Técnicos ABNT, assim como as Normas Internacionais (ISO e IEC), são voluntários e não incluem requisitos contratuais, legais ou estatutários. Os Documentos Técnicos ABNT não substituem Leis, Decretos ou Regulamentos, aos quais os usuários devem atender, tendo precedência sobre qualquer Documento Técnico ABNT.

Ressalta-se que os Documentos Técnicos ABNT podem ser objeto de citação em Regulamentos Técnicos. Nestes casos, os órgãos responsáveis pelos Regulamentos Técnicos podem determinar as datas para exigência dos requisitos de quaisquer Documentos Técnicos ABNT.

A ABNT NBR 17088 foi elaborada no Comitê Brasileiro de Corrosão (ABNT/CB-043), pela Comissão de Estudo de Corrosão Atmosférica (CE-043:000.001). O Projeto circulou em Consulta Nacional conforme Edital nº XX, de XX.XX.XXXX a XX.XX.XXXX.

A ABNT NBR 17088 cancela e substitui a ABNT NBR 8094:1983, ABNT NBR 8823:1985 e ABNT NBR 8824:1985.

O Escopo em inglês da ABNT NBR 17088 é o seguinte:

INICIO > Norma Técnica > ABNT NBR 8094:1983



ABNT NBR 8094:1983

Material metálico revestido e não revestido - Corrosão por exposição à névoa salina - Método de ensaio

Data de Publicação: 30/07/1983

Data de Cancelamento: 23/03/2023

R\$41,10

Esta Norma prescreve o método para execução de ensaios de exposição à névoa salina, em materiais metálicos revestidos e não revestidos.

Nota de Título: Confirmado em 26.05.2022

Comitê Técnico: ABNT/CB-043 Corrosão

Confirmação: 26/05/2022

Status: **SUBSTITUÍDA**

ABNT NBR 17088:2023

Venda sob Consulta

Palavras-Chave: Corrosão, Névoa salina, Ensaio acelerado

Compartilhe isto



Diante disso, é imperativo que nos atenhamos ao Laudo atualmente em vigor, a **ABNT NBR 17088:2023**, como referência para avaliação pertinentes, garantindo assim a conformidade com as normas e procedimentos atualizados. 5



ABNT NBR 17088:2023

Corrosão por exposição à névoa salina - Métodos de ensaio

Data de Publicação: 23/03/2023

R\$135,20

Esta Norma especifica os equipamentos e os reagentes necessários, bem como prescreve os procedimentos a serem adotados para a condução dos ensaios de corrosão por exposição à névoa salina neutra (NSS), acética (AASS) e cuproacética (CASS) para verificação de resistência à corrosão de materiais em geral (materiais metálicos, não metálicos, com ou sem revestimento permanente ou temporário).

Comitê Técnico: ABNT/CB-043 Corrosão

Status: **EM VIGOR**

Qtde:

1

Formato:

Eletrônico

Impresso

Comprar

Pré-Visualização

Palavras-Chave: Corrosão

Compartilhe isto



É evidente que cabe à Nobre Comissão a responsabilidade de revisar e alterar o enunciado do item para evitar interpretações equivocadas por parte dos participantes do certame. Mesmo que a documentação relacionada seja exigida apenas da empresa vencedora, é fundamental que o enunciado esteja claro e em conformidade com as normas estabelecidas.

Ao promover essa revisão, garantimos transparência e igualdade de condições a todos os concorrentes, promovendo a lisura e a justiça no processo licitatório.

Solicitamos, portanto, que seja realizada a devida alteração no enunciado do item, a fim de evitar ambiguidades e assegurar a correta compreensão por parte dos participantes.

A responsabilidade pela condução de um certame justo, transparente e sem vícios recai unicamente sobre a Comissão Licitante. É fundamental que todas as etapas do processo licitatório sejam conduzidas de forma diligente e transparente, visando garantir a igualdade de condições entre os participantes e a correta avaliação das propostas.

Uma das maneiras de assegurar a lisura do processo é garantir que os documentos e enunciados estejam redigidos de maneira clara, precisa e sem margem para interpretações dúbias. Dessa forma, é possível evitar controvérsias e eventuais disputas relacionadas à entrega da documentação técnica e à condução do certame como um todo.

Portanto, reforça-se a importância de que a Nobre Comissão exerça seu papel de forma criteriosa, zelando pela transparência, imparcialidade e legalidade em todas as etapas do processo licitatório. 6

Com base na necessidade de garantir a clareza e a conformidade do certame, é recomendável que a Comissão proceda com a alteração do enunciado do item para exigir o Laudo em plena vigência, conforme **ABNT NBR 17088:2023 (Corrosão por Exposição à Névoa Salina – Ciclo mínimo de 3.500 horas - Métodos de Ensaio)**. Junto com as normas, sem produtos de corrosão no metal base, classificado como grau Ri0, segundo a norma **NBR ISO 4628-3**. Sem empoamento da película de tinta, classificado como grau d0/t0, segundo a norma **NBR 5841**.

Essa medida não apenas contribuirá para evitar possíveis ambiguidades e interpretações equivocadas, mas também garantirá que todos os participantes estejam cientes das exigências atualizadas e estejam em condições de apresentar a documentação técnica de acordo com os requisitos estabelecidos.

Ao fazer essa alteração, a Comissão demonstra seu compromisso com a lisura e a transparência do processo licitatório, promovendo assim um ambiente justo e equitativo para todos os concorrentes.

Portanto, é nítido que a Comissão deve tomar as medidas necessárias para atualizar o enunciado do item de acordo com as especificações da **ABNT NBR 17088:2023**, assegurando assim a conformidade e a clareza das exigências técnicas.

Cabe única e exclusivamente a Nobre Comissão a responsabilidade, de trazer um certame sem vícios e o mais claro possível, a fim de evitar controvérsias na entrega da documentação técnica.

2.3 – Da Inadequação do Resultado do Laudo exigido

Extraí-se do preâmbulo do Edital do item “**1.3. CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS.**”

1.3. CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS

Estrutura: Tubos e chapas de aço carbono de alta resistência galvanizado a fogo. **Tratamento anticorrosivo, tipo camada de fosfatização (banho de fosfato de Zinco ou Fosfato de Ferro) de no mínimo 3,00 g/m²;**

Para que os padrões exigidos sejam devidamente comprovados, é essencial que o Edital contenha explicitamente a obrigação de apresentação da Norma **ABNT NBR 9209/1986**. Essa norma define os critérios para a massa da camada de fosfato aplicada nas peças, cuja função principal é inibir a corrosão e aumentar a aderência e o desempenho de esquemas de pintura.

7

Para a comprovação dos requisitos técnicos relativos à proteção contra corrosão, a empresa licitante deverá apresentar laudo técnico conforme a Norma ABNT NBR 9209/1986. Assim os interessados em participar do Certame estarão cientes da exigência de tal Norma evitando uma possível desclassificação, por não apresentar o documento adequado.

Um outro ponto importante a se destacar é quanto o resultado “mínimo exigido de 3,00 g/m²”. A exigência em questão diverge dos padrões estabelecidos pela norma em diversos aspectos fundamentais. Primeiramente, a norma em vigor especifica claramente os critérios e as diretrizes que devem ser seguidos para garantir a conformidade com os requisitos estabelecidos. No entanto, a exigência em questão não apenas negligência esses critérios, mas também introduz novos parâmetros que não estão alinhados com as práticas reconhecidas pelo setor.

Além disso, a falta de conformidade com os padrões estabelecidos pela norma pode resultar em consequências adversas, tais como a diminuição da qualidade do produto final, a exposição ao risco de segurança. Portanto, é crucial que qualquer exigência seja avaliada com base nos princípios e diretrizes estabelecidos pela norma aplicável.

Diante dessa disparidade entre a exigência atual e os padrões normativos, é imperativo que sejam tomadas medidas corretivas adequadas para garantir a conformidade e a integridade do processo em questão.

Em suma, a divergência da exigência em relação aos padrões apresentados pela norma não apenas levanta preocupações significativas em relação à conformidade e qualidade, mas também destaca a importância crítica de aderir aos princípios e diretrizes estabelecidos para promover a excelência e a segurança em todas as operações.

Veremos o que diz a Norma da NBR 9209:1986:

NBR 9209/1986		3
<p>alguns instantes, constata-se a ausência de substâncias oleosas e, se houver formação de gotículas de água, constata-se a presença destas substâncias.</p>		
<p>c) Após fosfatização, as peças de aço temperado devem ser submetidas a tratamento térmico específico para eliminar a possibilidade de fragilização por hidrogênio.</p>		
<p>d) Após passivação, as peças de aço temperado devem ser enxaguadas com água desmineralizada, à temperatura ambiente, quando a superfície destas peças for receber pintura eletroforética.</p>		
<h4>4.2 Massa da camada de fosfato</h4>		
<p>A massa da camada de fosfato deve estar entre os seguintes valores:</p>		
<p>a) fosfato de zinco - entre 1,0 e 1,6 g/m²;</p>		
<p>b) fosfato de ferro - entre 0,4 e 1,0 g/m².</p>		

8



ASSOCIAÇÃO
BRASILEIRA
DE NORMAS
TÉCNICAS

ABNT
Av. Treze de Maio, 13 - 28º andar
20031-901 - Rio de Janeiro - RJ
Tel.: + 55 21 3974-2300
Fax: + 55 21 3974-2348
abnt@abnt.org.br
www.abnt.org.br

© ABNT 1986
Todos os direitos reservados

JAN 1986		NBR 9209
<h3>Preparação de superfícies para pintura - Processo de fosfatização</h3>		
<p>Procedimento</p>		
<p>Origem: NB-978/1985 (Projeto 01:092.01-015) CB-01 - Comitê Brasileiro de Mineração e Metalurgia CE-01:092.01 - Comissão de Estudo de Tintas e Pinturas Industriais</p>		
Palavras-chave: Superfície, Pintura		2 páginas

Exemplar para uso exclusivo

ou receber pintura eletrolítica.

4.2 Massa da camada de fosfato

A massa da camada de fosfato deve estar entre os seguintes valores:

a) fosfato de zinco: entre 1,0 g/m² e 1,6 g/m² ;b) fosfato de ferro: entre 0,4 g/m² e 1,0 g/m².

Conforme mencionado anteriormente, os resultados exigidos no Edital carecem de amparo e justificativa, em relação aos parâmetros por ela estabelecidos. É evidente que a exigência de resultados ACIMA do que a Norma determina, pode resultar em uma série de implicações negativas que afetam não apenas a integridade do processo, mas também a credibilidade.

A falta de fundamento para os resultados exigidos levanta questões cruciais sobre a transparência e a equidade do processo licitatório. Sem uma base sólida e justificativa clara para os critérios estabelecidos, há um risco significativo de que a imparcialidade e a objetividade do processo sejam comprometidas.

Além disso, a discrepância entre os resultados exigidos e os padrões normativos pode criar ambiguidades e conflitos que afetam negativamente a eficácia e a eficiência do certame. A falta de coerência e consistência entre os requisitos estabelecidos e os princípios normativos estabelecidos pode levar a interpretações errôneas.

Com todo o apresentado, ficou claro que a exigência de 3g/m² está equivocada, sendo que se for apresentado os seguintes resultados as empresas participantes já cumprem com o que é determinado conforme Item 4.2 Norma.

“4.2 Massa da camada de fosfato**A massa da camada de fosfato deve estar entre os seguintes valores:****a) Fosfato de zinco: entre 1,0 g/m² e 1,6 g/m² ;”**

Mas conforme solicitado no Edital “Este ensaio visa determinar qual a massa da camada de fosfato, a qual tem a finalidade de **inibir a corrosão, aumentar a aderência e o desempenho de esquemas de pintura**”.

É imperativo que o resultado exigido no Edital reflita os padrões reconhecidos pela Norma, especialmente no que diz respeito à aplicação da camada de “Fosfato de Zinco”. Conforme delineado pela norma pertinente, a quantidade de fosfato de zinco aplicada deve situar-se entre **1,0 g/m² e 1,6 g/m².**

Essa faixa específica de aplicação de fosfato de zinco não apenas estabelece um padrão de desempenho aceitável, mas também desempenha um papel crucial na proteção contra a corrosão das peças metálicas. A camada de fosfato de zinco atua como uma barreira eficaz, inibindo os efeitos corrosivos e prolongando significativamente a vida útil dos componentes metálicos.

Portanto, a exigência do resultado de no mínimo 3g/m², não segue os próprios padrões impostos pela Norma, devendo ela ser reavaliada. A administração pública tem a responsabilidade de garantir que as especificações e requisitos estabelecidos nos processos licitatórios sejam justos, equilibrados e alinhados com os objetivos de obtenção de valor e eficiência. Revisar e ajustar tal exigência é necessário para assegurar que o processo licitatório seja JUSTO, COMPETITIVO E EFICIENTE.

Portanto, é nítido que a Comissão deve tomar as medidas necessárias para atualizar o resultado exigido, de acordo com as especificações da própria **ABNT NBR 9209/1986 - Fosfato de zinco: entre 1,0 g/m² e 1,6 g/m²**, qual não causará **QUALQUER** prejuízo a Administração Pública, pois os resultados estarão dentro do **EXIGIDO** pela **Norma da ABNT NBR 9209/1986.**

2.4 – Da Galvanização à Fogo

Extrai-se do Edital a seguinte exigência:

“1.3. CARACTERISTICAS DOS EQUIPAMENTOS

Estrutura: Tubos e chapas de aço carbono de alta resistência galvanizado a fogo.”

Ocorre que a diversas Normas da ABNT NBR nesse sentido. Sendo que elas são específicas e abordam aspectos técnicos, requisitos de desempenho, métodos de ensaio e diretrizes de fabricação. A galvanização à fogo é um processo de aplicação de uma camada de zinco sobre o aço ou ferro, protegendo-os contra a corrosão. Vale destacar, que por conter várias Normas nesse sentido, uma é complemento da outra, como mostraremos abaixo.

- **ABNT NBR 7397**, *Produto de aço e ferro fundido revestido de zinco por imersão a quente – Determinação da massa do revestimento por unidade de áreas – Método de ensaio;*

- **ABNT NBR 7398**, *Produto de aço e ferro fundido galvanizado por imersão a quente – Verificação da aderência do revestimento – Método de ensaio;*

- **ABNT NBR 7399**, *Produto de aço e ferro fundido galvanizado por imersão a quente – Verificação de espessura do revestimento por processo não-destrutivo – Método de ensaio.*

- **ABNT NBR 7400**, Galvanização de produtos de aço e ferro fundido por imersão a quente – **Verificação da uniformidade do revestimento** – Método de ensaio. (Essa tem sua apresentação obrigatória juntamente com a ABNT NBR 6323:2016).

- **ABNT NBR 6323:2016**, Galvanização de produto de aço e ferro fundido.

Abaixo segue escopo da Norma **ABNT NBR 6323:2016**.

1 Escopo

Esta Norma estabelece os requisitos para a galvanização por imersão a quente de produtos de aço e ferro fundido pelo processo não contínuo.

Esta Norma não se aplica às seguintes condições:

- a) galvanização contínua por imersão a quente de chapas, fios e telas trançadas ou soldadas;
- b) galvanização por imersão a quente de tubos em plantas automatizadas;
- c) galvanização por imersão a quente de outros produtos para os quais existam normas específicas.

NOTA Esta Norma não abrange os pós-tratamentos sobre o revestimento de produtos galvanizados por imersão a quente.

Esta Norma não especifica os procedimentos relacionados aos critérios de segurança, saúde e preservação do meio ambiente. É necessário que o executor possua conhecimento adequado destes procedimentos, métodos, manuseio e utilização dos produtos, que garantam a sua integridade e a preservação do meio ambiente, de acordo com a legislação vigente.

2 Referências normativas

Os documentos relacionados a seguir são indispensáveis à aplicação deste documento. Para referências datadas, aplicam-se somente as edições citadas. Para referências não datadas, aplicam-se as edições mais recentes do referido documento (incluindo emendas).

ABNT NBR 7397, *Produto de aço e ferro fundido revestido de zinco por imersão a quente – Determinação da massa do revestimento por unidade de área – Método de ensaio*

ABNT NBR 7398, *Produto de aço e ferro fundido galvanizado por imersão a quente – Verificação da aderência do revestimento – Método de ensaio*

ABNT NBR 7399, *Produto de aço e ferro fundido galvanizado por imersão a quente – Verificação da espessura do revestimento por processo não-destrutivo – Método de ensaio*

ABNT NBR 7400, *Galvanização de produtos de aço e ferro fundido por imersão a quente – Verificação da uniformidade do revestimento – Método de ensaio*

Como exposto, ao se exigir que os materiais utilizados na fabricação dos equipamentos passem pelo processo de galvanização à fogo, é importante que todas as Normas ABNT NBR pertinentes sejam apresentadas, pois uma complementa a outra.

- **ABNT NBR 7397**, Produto de aço e ferro fundido revestido de zinco por imersão a quente – **Determinação da massa do revestimento** por unidade de áreas – Método de ensaio;

- **ABNT NBR 7398**, Produto de aço e ferro fundido galvanizado por imersão a quente – Verificação da aderência do revestimento – Método de ensaio;

- **ABNT NBR 7399**, Produto de aço e ferro fundido galvanizado por imersão a quente – **Verificação de espessura do revestimento** por processo não-destrutivo – Método de ensaio.

- **ABNT NBR 7400**, Galvanização de produtos de aço e ferro fundido por imersão a quente – **Verificação da uniformidade do revestimento** – Método de ensaio. (Essa tem sua apresentação obrigatória juntamente com a **ABNT NBR 6323:2016**).

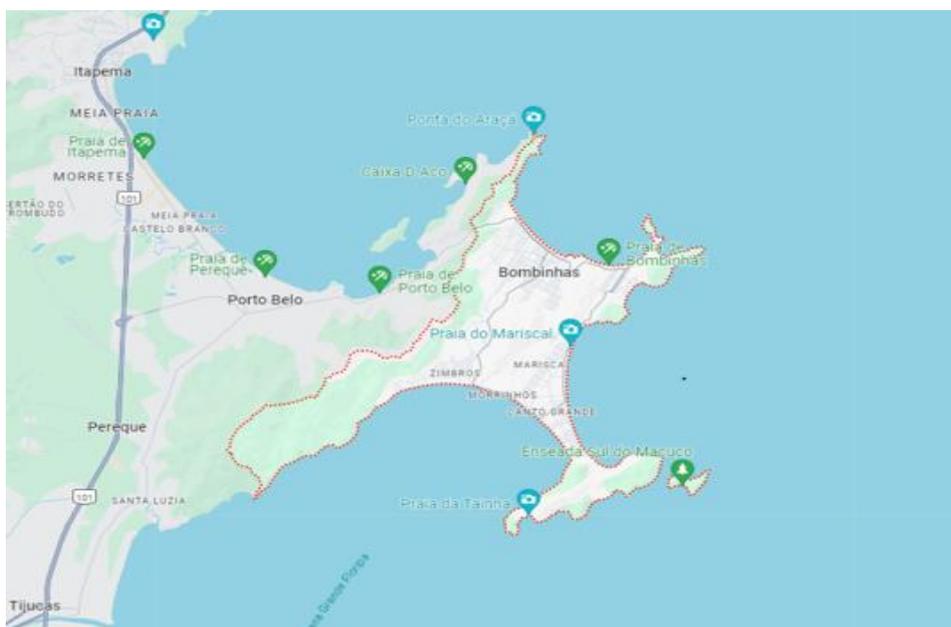
3 – Metodologia(s) Utilizada(s):

- ABNT NBR 7400:2015 - Galvanização de produto de aço e ferro fundido por imersão a quente - Verificação da uniformidade do revestimento - Método de ensaio
- ABNT NBR 6323 - Galvanização de produto de aço e ferro fundido - Especificação

- **ABNT NBR 6323:2016**, Galvanização de produto de aço e ferro fundido.

12

O Município de Bombinhas, fica situada em região de orla marítima, ficando condicionada as intempéries da maresia. A presença constante da maresia cria condições propícias para a corrosão de materiais expostos, o que, por sua vez, reduz significativamente sua vida útil. A exposição causada pela exposição prolongada a esse ambiente salino, é um desafio comum enfrentado por estruturas, equipamentos e materiais na região costeira.



Por esses motivos, a exigência por parte da Administração de que os equipamentos a serem entregues passem pelo processo de galvanização à fogo, se faz muito importante. Mas para assegurar à Administração que esse processo ocorrerá, é essencial exigir a apresentação das Normas ABNT NBR conforme exposto acima.

Com intuito de assegurar a qualidade e a durabilidade dos equipamentos fornecidos, solicitamos a atualização do Edital para incluir a exigência de conformidade com as Normas ABNT NBR conforme exposto acima, específicas para o processo de galvanização à fogo. Estas Normas são fundamentais para comprovar que a matéria-prima utilizada na fabricação dos equipamentos passou por um rigoroso processo de galvanização à fogo, garantindo proteção contra a corrosão e longevidade dos produtos.

2.5 – Espessura e Aderência da Tinta

Extrai-se do Edital a seguinte exigência:

“1.3. CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS

Pintura: Pintura eletrostática de alta resistência curada à aproximadamente 200°C, espessura da camada de TINTA de no mínimo 60micrometros; aderência da camada de TINTA com resistência mínima “Y1” “X1”.”

Quanto à determinação da espessura da película seca sobre superfícies rugosas, é a NORMA **ABNT NBR 10443/2008** que rege nesse sentido. Essa Norma determina a espessura de película secas de tintas, vernizes e produtos similares aplicados sobre superfícies metálicas ferrosas e não ferrosas.

13

NORMA
BRASILEIRA

ABNT NBR
10443

Pintura industrial — Determinação da espessura da película seca sobre superfícies metálicas ferrosas e não ferrosas

Protective coatings – Measurement of dry film thickness of paintings applied on ferrous and non-ferrous metal surfaces

Pintura industrial — Determinação da espessura da película seca sobre superfícies metálicas ferrosas e não ferrosas

1 Escopo

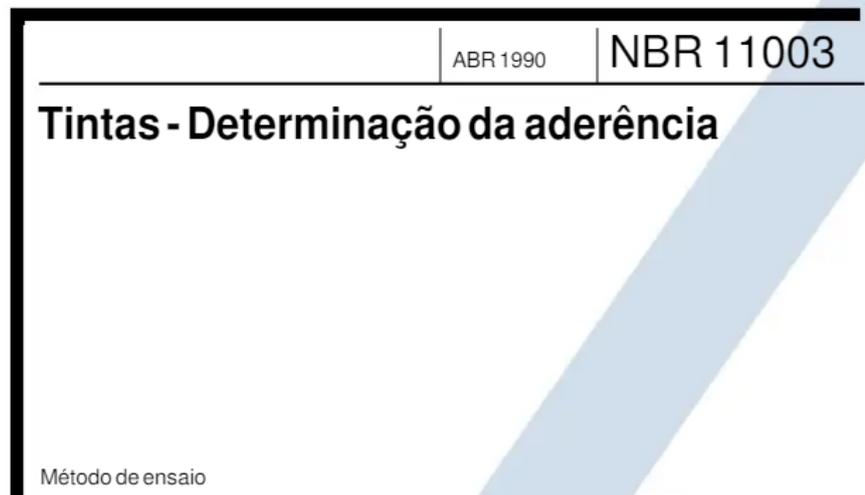
Esta Norma especifica métodos não destrutivos para determinação da espessura de películas secas de tintas, vernizes e produtos similares aplicadas sobre superfícies metálicas ferrosas e não ferrosas.

Já a determinação da aderência, é regida pela Norma **ABNT NBR 11003/2009**. Essa Norma aplica-se para avaliar a aderência sobre substratos metálicos de uma ou mais camadas de tintas.



ABNT-Associação
Brasileira de
Normas Técnicas

Sede:
Rio de Janeiro
Av. Treze de Maio, 13 - 28º andar
CEP 20003-900 - Caixa Postal 1680
Rio de Janeiro - RJ
Tel.: PABX(021)210-3122
Fax: (021) 220-1762/220-6436
Endereço Telegráfico:
NORMATECNICA



SUMÁRIO	
1 Objetivo	
2 Documentos complementares	
3 Aparelhagem	
4 Execução do ensaio	
5 Resultados	
ANEXO - Tabelas	
<hr/>	
1 Objetivo	
1.1 Esta Norma prescreve os métodos para a determinação da aderência em tintas, pelo método A, corte em X e pelo método B, corte em grade.	
1.2 Aplica-se para avaliar a aderência sobre substratos metálicos de uma ou mais camadas de tintas. Em caso de sistemas de pintura, o ensaio pode ser executado acompanhando a aderência de cada demão sobre a anterior.	
1.2.1 Para tintas ricas em zinco, à base de silicato de etila ou silicato alcalino, este método somente pode ser aplicado havendo acordo entre as partes interessadas.	
1.2.2 O método A, corte em X, é utilizado para espessuras até 600µm. O método B, corte em grade, é utilizado para espessuras até 125µm.	
2 Documentos complementares	
Na aplicação desta Norma é necessário consultar:	
NBR 10443 - Tintas - Determinação da espessura da película seca - Método de ensaio	
ASTMD 1000 - Testing pressure - Sensitive adhesive coated tapes used for electrical insulation	
3 Aparelhagem	
3.1 Para o método A - Corte em X	
3.1.1 Dispositivo de corte A: lâmina de aço, de aproximadamente 10mm de largura e ângulo de corte com cerca de 17° (Figura 1).	
Nota: É importante manter sempre afiadas as bordas cortantes do dispositivo.	

Dessa forma, para que não haja interpretações equivocadas, deve a Comissão alterar a exigência, citado claramente quais as NORMAS ABNT que devem ser apresentadas, para que não venha prejudicar a contratação. Conforme o exposto acima, que deva ser exigido as seguintes Normas ABNT:

- **ABNT NBR 10443/2009** – Determinação da espessura de película seca sobre superfícies metálicas ferrosas e não ferrosas.

- **ABNT NBR 11003/2009** – Determinação de aderência.

2.6 – Do Descritivo dos Itens.

Quanto ao descritivo dos itens, abaixo segue print dos mesmos.



PREFEITURA DE
BOMBINHAS

1	ESQUI TRIPLO, EM TUBO DE AÇO CARBONO EQUIPAMENTO DE GINÁSTICA PARA ACADEMIA AO AR LIVRE / ACADEMIA DE TERCEIRA IDADE - ATI, INSTALADO SOBRE PISO DE CONCRETO EXISTENTE	10	UNIDADE	R\$	R\$
2	MULTIEXERCITADOR COM SEIS FINÇÕES, EM TUBO DE AÇO CARBONO - EQUIPAMENTO DE GINÁSTICA PARA ACADEMIA AO AR LIVRE / ACADEMIA DA TERCEIRA IDADE - ATI, INSTALADO SOBRE PISO DE CONCRETO EXISTENTE	10	UNIDADE	R\$	R\$
3	SIMULADOR DE CAMINHADA TRIPLO, EM TUBO DE AÇO CARBONO - EQUIPAMENTO DE GINÁSTICA PARA ACADEMIA AO AR LIVRE / ACADEMIA DA TERCEIRA IDADE - ATI, INSTALADO SOBRE PISO DE CONCRETO EXISTENTE	10	UNIDADE	R\$	R\$
4	SIMULADOR DE CAVALGADA TRIPLO, EM TUBO DE AÇO CARBONO - EQUIPAMENTO DE GINÁSTICA PARA ACADEMIA AO AR LIVRE / ACADEMIA DA TERCEIRA IDADE - ATI, INSTALADO SOBRE PISO DE CONCRETO EXISTENTE	10	UNIDADE	R\$	R\$
5	SIMULADOR DE REMO INDIVIDUAL, EM TUBO DE AÇO CARBONO - EQUIPAMENTO DE GINÁSTICA PARA ACADEMIA AO AR LIVRE / ACADEMIA DA TERCEIRA IDADE - ATI, INSTALADO SOBRE PISO DE CONCRETO EXISTENTE	10	UNIDADE	R\$	R\$
6	PRESSÃO DE PERNAS TRIPLO, EM TUBO DE AÇO CARBONO - EQUIPAMENTO DE GINÁSTICA PARA ACADEMIA AO AR LIVRE / ACADEMIA DA TERCEIRA IDADE - ATI, INSTALADO SOBRE PISO DE CONCRETO EXISTENTE	10	UNIDADE	R\$	R\$
7	ALONGADOR COM TRÊS ALTURAS, EM TUBO DE AÇO CARBONO - EQUIPAMENTO DE GINÁSTICA PARA ACADEMIA AO AR LIVRE / ACADEMIA DA TERCEIRA IDADE - ATI, INSTALADO SOBRE PISO DE CONCRETO EXISTENTE	10	UNIDADE	R\$	R\$

É de fundamental importância que os editais dos processos licitatórios contenham informações técnicas o mais detalhadas possível, a fim de garantir que os itens que serão licitados atendam especificações mínimas de materiais utilizados, funções e dimensões, a fim de garantir que o órgão público não seja ludibriado adquirindo produtos ou equipamentos que, por não terem especificações mínimas detalhadas, venham a apresentar uma vida útil não correspondente ao investimento efetuado pelo licitante e, principalmente, não apresentem a segurança mínima necessária para os usuários que vierem a utilizá-los, uma vez que estes poderão ser subdimensionados, a fim de redução de custos, para que determinada empresa saia vencedora do certame.

Para tal, uma descrição técnica efetiva e que defenda o órgão público, ou seja, que não leve insegurança e riscos aos usuários quando licitados, deve incluir as características técnicas, especificações, capacidades de utilização e os materiais e insumos mínimos utilizados para a fabricação dos produtos ou equipamentos. A descrição técnica deve fornecer todas as informações cruciais para o uso seguro e eficiente dos produtos ou equipamentos a serem licitados. Isto se faz necessário também para que as empresas participantes do processo licitatório apresentem propostas com equipamentos similares ao solicitado em edital, e que para tanto façam uso das mesmas matérias primas, insumos, dimensões e peso final diante da elaboração do projeto e fabricação de determinado produto ou equipamento, garantindo a similaridade dos produtos e equipamentos na etapa de formação dos custos e preços de venda.

Além disso, a descrição técnica é de fundamental importância para que as empresas que participarão do certame possam entender com clareza e equiparidade o que está sendo licitado, a fim de que todas tenham a mesma visão e participem do processo licitatório apresentando opções que condizem umas com as outras, entregando com exatidão o que o órgão público deseja adquirir, além de minimizar riscos de falhas e acidentes, tomando decisões corretas diante da interpretação da descrição técnica fornecida pelo órgão público.

Sendo assim, conclui-se que as descrições técnicas são essenciais para a interpretação correta das empresas que virão a participar dos processos licitatórios, pois especifica com clareza o que deverá ser considerado no projeto, fabricação, manutenção e solução de problemas que possam surgir, uma vez que auxiliará no entendimento das capacidades e limitações do projeto, determinação dos materiais utilizados, garantindo a apresentação de produtos ou equipamentos que entregarão segurança e bem estar aos usuários, bem como tranquilidade ao órgão público que irá adquirir tais produtos ou equipamentos, uma vez que garante que o que está sendo entregue de fato faz jus ao que está sendo licitado.

16

De fato, é imperativo que o Edital da licitação seja claro, objetivo, isento de antinomias, que contenha todas as informações necessárias à correta formulação das propostas (inclusive a descrição completa dos equipamentos) e que, evidentemente, não extrapole os limites claramente impostos pela lei de licitações para fins de definição das exigências a serem atendidas pelos licitantes.

Desse modo, deve a Comissão fazer uma retificação nesse sentido, colocando uma descrição mais completa dos equipamentos que deveram ser entregues pela empresa Contratada.

2.7 – Da Inadequação de Exigência de Profissional na Contratação

Da análise do Edital, extrai-se do preâmbulo do Edital (página 39), Item 3.5. do Termo de Referência.

“3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

(...)

A Proponente vencedora deverá apresentar na assinatura do contrato, uma Declaração da empresa informando o técnico responsável, profissional de engenharia civil ou arquitetura, bem como sua comprovação do vínculo com a mesma. O responsável técnico da empresa deverá ser registrado no

CREA/CAU e sua vinculação com a empresa far-se-á através de cópia do registro na carteira de trabalho ou ficha de registro funcional devidamente autenticada pela Delegacia Regional do Trabalho -DRT ou através de contrato de prestação de serviço sendo seu prazo de validade superior à entrega dos serviços licitados. Se o profissional for sócio da proponente, a comprovação far-se-á mediante apresentação de cópia autenticada do contrato social atualizado.”

3.5. A Proponente vencedora deverá apresentar na assinatura do contrato, uma Declaração da empresa informando o técnico responsável, profissional de engenharia civil ou arquitetura, bem como sua comprovação do vínculo com a mesma. O responsável técnico da empresa deverá ser registrado no CREA/CAU e sua vinculação com a empresa far-se-á através de cópia do registro na carteira de trabalho ou ficha de registro funcional devidamente autenticada pela Delegacia Regional do Trabalho – DRT ou através de contrato de prestação de serviço sendo seu prazo de validade superior à entrega dos serviços licitados. Se o profissional for sócio da proponente, a comprovação far-se-á mediante apresentação de cópia autenticada do contrato social atualizado.

É importante destacar que em nenhum momento no processo licitatório foi mencionado que a empresa contratada deverá executar obras civis. Portanto, a solicitação de um Profissional Engenheiro Civil e/ou Arquiteto, não está em conformidade com o objeto licitado. As determinações contidas nos itens supra transcritos representam sérios obstáculos à participação das empresas interessadas no certame.

17

Para a fabricação dos equipamentos objeto da licitação, é importante destacar que o Engenheiro Civil e/ou Arquiteto não desempenham qualquer papel no processo, uma vez que tal incumbência é própria do Engenheiro Mecânico. Estes equipamentos estão diretamente ligados à ergonomia e biomecânica, sendo assim, se enquadram especificadamente dentro da competência do Engenheiro Mecânico.

Ademais, a Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, discrimina as atividades das diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, deixando claro que as responsabilidades atribuídas aos Engenheiros Civis e ou Arquitetos não abrangem a fabricação dos equipamentos em questão.

RESOLVE:

Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades:

Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica;

Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação;

Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica;

Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria;

Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico;

Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;

Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica;

Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão;

Atividade 09 - Elaboração de orçamento;

Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade;

Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico;

Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico;

Atividade 13 - Produção técnica e especializada;

Atividade 14 - Condução de trabalho técnico;

Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;

Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo;

Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação;

Atividade 18 - Execução de desenho técnico.

[...]

Art. 7º - Compete ao **ENGENHEIRO CIVIL** ou ao **ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e CONSTRUÇÃO**:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos.

[...]

Art. 12º - Compete ao **ENGENHEIRO MECÂNICO** ou ao **ENGENHEIRO MECÂNICO E DE AUTOMÓVEIS** ou ao **ENGENHEIRO MECÂNICO E DE ARMAMENTO** ou ao **ENGENHEIRO DE AUTOMÓVEIS** ou ao **ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE MECÂNICA**: *I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos.*

Ou seja, diante do exposto da Resolução, entende-se que **o Engenheiro Civil tem como principais atividades o projeto, construção e manutenção de construções e obras especificamente civis**, não possuindo conhecimento adequado para o projeto, fabricação, montagem e instalação de playground, brinquedos, academias ao ar livre e afins.

Até porque, os referidos equipamentos exigem determinado conhecimento referente **a biomecânica e ergonomia quanto ao uso e segurança, sendo este de responsabilidade do Engenheiro Mecânico, dado que este profissional tem sua formação voltada especificamente para projeto, fabricação, instalação e manutenção de equipamentos e sistemas mecânicos**, bem como o conhecimento quanto aos materiais que se utilizam nestes projetos, conforme exposto no art. 12 da referida resolução.

Na presente Resolução tem-se também que o Engenheiro Mecânico tem a responsabilidade de garantir a segurança e a eficiência na execução de seus projetos, estando enquadrado como Responsável Técnico diante do órgão fiscalizador.

Vale ressaltar que a função do Engenheiro Civil e/ou Arquiteto é projetar construções e não projetar ou acompanhar a fabricação de equipamentos de playgrounds, brinquedos, academias ao ar livre, dentre outros que se enquadram na mesma espécie, ou seja, se um Engenheiro Civil e/ou Arquiteto participar ou emitir laudo relativo a tais equipamentos, este estará incorrendo em falta grave junto ao seu conselho.

Diante de todo o exposto, solicitamos a comissão de licitação a revisão do processo licitatório supra referido, de modo a adequar e modificar os termos contidos nos itens acima mencionados, ou seja, que a empresa licitante tenha como **Responsável Técnico – Engenheiro Civil, Arquiteto OU Engenheiro Mecânico**, conforme acima explanado.

Tal solicitação excessiva vão de encontro com o que dispõe o art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que diz que a Administração Pública não pode exigir algo que a lei não lhe permita. Ainda, a própria Constituição Federal prevê que nos processos licitatórios só será exigida documentação indispensável ao cumprimento das obrigações:

Art. 37, XXI: ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

19

Trata-se de grave ofensa aos normativos que regem as contratações públicas, ferindo a lisura do certame ao restringir seu caráter competitivo, fazendo incidir a previsão contida nos art. 5º e 9º da Lei nº. 14.133/2021:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da proibidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim com as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

[...]

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I – **admitir**, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- a) comprometam, restrinjam ou **frustrem o caráter competitivo** do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
- b) Estabeleçam **preferências ou distinções** em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
- c) Sejam **impertinentes ou irrelevantes** para o objeto específico do contrato;

A licitação é um procedimento administrativo pelo qual um ente público, no exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, que se sujeitem às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de formularem propostas dentre as quais selecionará e aceitará a mais conveniente para celebração de contrato. Di-lo assim, Maria Sylvia Zanella Di Pietro (Direito Administrativo, São Paulo: Editora Atlas, 8ª ed., 1997, p. 254).

Sendo assim, o edital supramencionado traz exigências desarrazoadas não permitindo assim a ampla competitividade e muitos menos obtenção de propostas mais vantajosa para a Administração.

Desse modo, se trata de essencial alteração, pois somente assim se alcançará a finalidade específica da licitação.

3. DAS RAZÕES DE DIREITO

20

É determinado na Constituição Federal que:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O ordenamento jurídico pátrio estabelece que a Administração Pública, em matéria de licitação, encontra-se afeta, dentre outros, ao princípio da isonomia, estabelecido no art. 5º da Lei 14.133/2021, que é de clareza solar a dispor que:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei no 12.349, de 2010)”

A doutrina também se manifesta nesse sentido, Adilson Abreu Dallari, com propriedade, sustenta que, sendo do interesse público o ato administrativo deve ser motivado apenas pelo objeto de identificar o bem ou serviço exatamente adequado para satisfazer o interesse público, e nunca como subterfúgio destinado a dar preferências a determinado tipo de produto (“in” Aspectos Jurídicos da Licitação, Editora Saraiva, p.61).

Sendo assim, **é defeso pelo ordenamento jurídico vigente direcionar o edital, restringindo a Competitividade do processo licitatório e impedindo a participação de empresas aptas a ofertarem os produtos de que a Administração Pública necessita a um menor preço e melhores condições.**

Ainda é importante ressaltar que não se tratam de meras formalidades que possam ser ignoradas pelo ente licitante em atenção a proposta mais vantajosa ou apego ao excesso de formalismo.

21

O que se verifica na realidade é que os termos apresentados contrariam princípios basilares que regem a atividade administrativa, e que DEVEM SER RESPEITADOS.

Dado o princípio da legalidade, a Administração não pode conviver com as relações jurídicas formadas ilicitamente, tendo, pois, o dever de recompor a legalidade ferida.

De qualquer ângulo que se analise o caso fica clarividente que o edital deve ser ajustado, **devendo ser retificado e ajustado a fim de evitar o possível direcionamento do certame, para que a Administração Pública adquira equipamentos com qualidade e durabilidade.**

Desse modo, se trata de essencial alteração, pois somente assim se alcançará a finalidade específica da licitação.

Vale esclarecer, por fim, que o intuito da Impugnante é tão somente o de que seja ajustado o edital, para que ocorra o cumprimento de regras e para que o órgão licitante possa contratar um melhor produto pelo melhor preço dentro dos preceitos legais de cada categoria profissional.

4 - DOS PEDIDOS

Na certeza que Vossa Senhoria, portador do mais alto zelo e diligência, nomeado por ato forma e assumido, com isso, perante a Sociedade, papel decisivo na busca da perfeita aplicação dos Princípios Constitucionais basilares, entre eles, os consagrados na Lei nº 14.133/2021, e diante do exposto, **REQUER ESTA EMPRESA IMPUGNANTE:**

- A imediata suspensão do processo de forma a possibilitar a revisão dos itens supra referidos, de modo a ser modificados os termos contidos nos itens acima mencionados, possibilitando assim a manutenção da lisura e legalidade do certame.

Caso não seja este o entendimento desde D. Pregoeiro, requer que seja a presente impugnação, em conjunto com o Edital, remetidos à Instância Superior para análise e julgamento, com efeito suspensivo do certame licitatório até ser publicado a decisão definitiva.

**Nesses termos,
Pede deferimento.**

De Guaramirim (SC) para Bombinhas (SC), 10 de junho de 2024.

22

CELSO MOACIR

GOMES:9826361704

9

Assinado de forma digital por

CELSO MOACIR

GOMES:98263617049

Dados: 2024.06.10 11:53:41 -03'00'

STRONGFER IND. E COM. DE PRODUTOS LTDA